



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Protocolo Geral nº 030/2024**

**Processo Legislativo – PL 014/2024**

**Certidão de protocolo, ciência e encaminhamento**

Certifico, para os devidos fins, que em 19/11/2024, às 9:00hs, foi protocolado nesta Secretaria o Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2024, de 25 de novembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço reservado ao lado do palco para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais e similares no Município de Jucurutu/RN, e dá outras providências.” Autoria do vereador Romualdo Teixeira Cosme.

O projeto foi protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, conforme comprovante de protocolo, e está devidamente autuado, numerado e rubricado.

Certifico, também, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao presidente da Câmara.

Encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Jucurutu/RN, 19 de novembro de 2024.

*Katienny Miraelly Gomes de Pontes*  
**KATIENY MIRRAELLY GOMES DE PONTES**

Secretário-Geral



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
MESA DIRETORA  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)  
PROJETO DE LEI Nº 014 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço reservado ao lado do palco para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais e similares no Município de Jucurutu/RN, e dá outras providências.”**

Art. 1º. Fica obrigatória a criação de espaços ou assentos reservados ao lado do palco para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais e similares realizados no Município de Jucurutu/RN.

§ 1º - Os espaços ou assentos destinados às pessoas com deficiência física deverão ser distribuídos em local com boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo autonomia, conforto e segurança.

§ 2º - É vedada a segregação dos espaços ou assentos reservados, devendo ser evitada a localização em áreas isoladas do público em geral.

§ 3º - Os espaços ou assentos reservados deverão estar posicionados de forma a não obstruir as saídas de emergência e não comprometer a segurança do público presente.

§ 4º - Em todos os shows, apresentações artísticas e culturais e similares do Município, deve ter banheiro químico adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ou banheiro de alvenaria também adaptado em igual quantidade entre banheiros masculinos e femininos.

§ 5º - Os banheiros químicos ou de alvenaria adaptados devem estar dentro ou próximos à área exclusiva para pessoas com deficiência. Sendo garantido o seu fácil acesso e de maneira independente pela pessoa com deficiência.



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
**MESA DIRETORA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Art. 2º - Os espaços ou assentos reservados deverão garantir a acomodação de, no mínimo, um (01) acompanhante para cada pessoa com deficiência física.

Art. 3º - Caberá aos organizadores dos eventos garantirem a sinalização adequada dos espaços ou assentos reservados, conforme as normas de acessibilidade vigentes, bem como a orientação de seus colaboradores para o correto atendimento das pessoas com deficiência física.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis pela organização dos eventos às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jucurutu, 25 de novembro de 2024.

  
Romualdo Teixeira Lopes

VEREADOR PROPOSITOR



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
MESA DIRETORA  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Também visa facilitar o acesso aos eventos públicos, como shows, apresentações artísticas e culturais e similares, assegurando a sua participação plena e efetiva na sociedade sempre em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece que deve ser promovida, em condições de igualdade, a inclusão social da pessoa com deficiência respeitando a sua dignidade, o que só ocorrerá com exclusão de toda e qualquer barreira que limite ou impeça sua participação social e o seu acesso a determinados locais.

A aludida norma, em seu art. 8º, estabelece que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência a efetivação do direito à acessibilidade, o que lhe irá garantir que viva de forma independente e, principalmente, de forma digna respeitando a sua convivência social.

Atualmente não é disponibilizado um local reservado em shows, apresentações artísticas e culturais do município o que dificulta o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a eventos realizados pelo município, o que justifica o presente projeto de lei.

Conforme ensina Ingo Sarlet a dignidade da pessoa humana é: a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Desse modo, como nos eventos públicos municipais não há um lugar reservado que atendem as dimensões e não possuam a acessibilidade necessária para garantir a utilização pelas pessoas com deficiência, deve o Estado garantir-lhes o acesso e assegurar a sua plena acessibilidade a estes eventos.

Diante do exposto, faz-se necessário garantir a todas as pessoas com deficiência o pleno acesso a shows, apresentações artísticas e culturais e similares,



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
MESA DIRETORA  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)  
motivo pelo qual conto com colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste  
Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jucurutu, 25 de novembro de 2024.

  
Romualdo Teixeira Cosme

VEREADOR PROPOSITOR



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
MESA DIRETORA  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Também visa facilitar o acesso aos eventos públicos, como shows, apresentações artísticas e culturais e similares, assegurando a sua participação plena e efetiva na sociedade sempre em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece que deve ser promovida, em condições de igualdade, a inclusão social da pessoa com deficiência respeitando a sua dignidade, o que só ocorrerá com a exclusão de toda e qualquer barreira que limite ou impeça sua participação social e o seu acesso a determinados locais.

A aludida norma, em seu art. 8º, estabelece que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência a efetivação do direito à acessibilidade, o que lhe irá garantir que viva de forma independente e, principalmente, de forma digna respeitando a sua convivência social.

Atualmente não é disponibilizado um local reservado em shows, apresentações artísticas e culturais do município o que dificulta o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a eventos realizados pelo município, o que justifica o presente projeto de lei.

Conforme ensina Ingo Sarlet a dignidade da pessoa humana é: a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
MESA DIRETORA

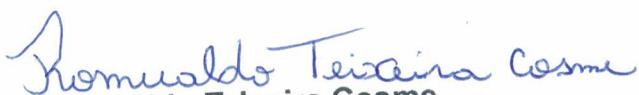
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Desse modo, como nos eventos públicos municipais não há um lugar reservado que atendem às dimensões e não possuam a acessibilidade necessária para garantir a utilização pelas pessoas com deficiência, deve o Estado garantir-lhes o acesso e assegurar a sua plena acessibilidade a estes eventos.

Diante do exposto, faz-se necessário garantir a todas as pessoas com deficiência o pleno acesso a shows, apresentações artísticas e culturais e similares, motivo pelo qual conto com colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jucurutu, 25 de novembro de 2024.

  
Romualdo Teixeira Cosme  
Romualdo Teixeira Cosme

VEREADOR PROPOSITOR



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

### MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

### Parecer Jurídico

**Projeto de Lei nº 014/2024**

**Autoria: Romualdo Teixeira Cosme**

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei nº 014/2024, de 25 de novembro de 2024, de autoria do vereador Romualdo Teixeira Cosme, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço reservado ao lado do palco para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais e similares no Município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de justificativa, protocolado na secretaria desta casa na data do dia 25/11/2024.

Não se verifica nos registros da Secretaria outro projeto de Lei similar em tramitação nesta Casa de Leis, permitindo o prosseguimento na análise de admissibilidade do presente.

É o relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido o artigo 13, I da



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

### MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Lei Orgânica do Municipal de Jucurutu-RN:

Art. 13. O Município exerce em seu território, todo o poder que lhe não seja vedado pelas Constituições Federal e Estadual, competindo-lhe especialmente:

I – legislar sobre o assunto de interesse local;

No mesmo sentido o artigo 13, I da Lei Orgânica do Municipal de Jucurutu-RN.

Portanto, é clara a competência legislativa em propor o presente Projeto de Lei e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

### III – DA CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, opino pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

Jucurutu /RN, 25 novembro de 2024.

*Julia Eugenia Soares Caldas*  
**Julia Eugenia Soares Caldas**  
Procuradora da Câmara Municipal de Jucurutu  
OAB/RN 20.387



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014/2024, de 25 de novembro de 2024, de autoria do vereador Romualdo Teixeira Cosme, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço reservado ao lado do palco para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais e similares no Município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 25/11/2024.  
Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emendas por esta Comissão.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1 – Certidão de Similaridade

Verifico que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa

#### II.2 – Análise Jurídica

Em consonância com o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria da Câmara, entendo que a matéria possui fundamento legal, isso porque segundo os artigo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido o artigo 13, I da Lei Orgânica do Municipal de Jucurutu-RN.  
Desse modo, o projeto de Lei nº 014/2024 atende aos requisitos legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais, dou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 014/2024, de 25 de novembro de 2024, de autoria do vereador Romualdo Teixeira Cosme, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço reservado ao lado do palco para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais e similares no Município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

Jucurutu/RN, 25 de novembro de 2024.

*Rômulo Ivo de Almeida*  
Rômulo Ivo de Almeida  
Relator



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 014/2024

Autoria: Romualdo Teixeira Cosme

- Favorável ao parecer
- Desfavorável ao parecer
- Favorável à Emenda Modificativa nº 001
- Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
- Favorável à Emenda Aditiva nº 001
- Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

Willame Lopes de Araújo  
Presidente

- Favorável ao parecer
- Desfavorável ao parecer
- Favorável à Emenda Modificativa nº 001
- Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
- Favorável à Emenda Aditiva nº 001
- Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

Rômulo Ivo de Almeida  
Rômulo Ivo de Almeida  
Relator

- Favorável ao parecer
- Desfavorável ao parecer
- Favorável à Emenda Modificativa nº 001
- Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
- Favorável à Emenda Aditiva nº 001
- Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

Rubens Batista de Araújo  
Membro



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

### AUTOGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço reservado ao lado do palco para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais e similares no Município de Jucurutu/RN, e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte,  
APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Fica obrigatória a criação de espaços ou assentos reservados ao lado do palco para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais e similares realizados no Município de Jucurutu/RN.

**§ 1º** - Os espaços ou assentos destinados às pessoas com deficiência física deverão ser distribuídos em local com boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo autonomia, conforto e segurança.

**§ 2º** - É vedada a segregação dos espaços ou assentos reservados, devendo ser evitada a localização em áreas isoladas do público em geral.

**§ 3º** - Os espaços ou assentos reservados deverão estar posicionados de forma a não obstruir as saídas de emergência e não comprometer a segurança do público presente.

**§ 4º** - Em todos os shows, apresentações artísticas e culturais e similares do Município, deve ter banheiro químico adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ou banheiro de alvenaria também adaptado em igual quantidade entre banheiros masculinos e femininos.

**§ 5º** - Os banheiros químicos ou de alvenaria adaptados devem estar dentro ou próximos à área exclusiva para pessoas com deficiência. Sendo garantido o seu fácil acesso e de maneira independente pela pessoa com deficiência.



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Art. 2º** - Os espaços ou assentos reservados deverão garantir a acomodação de, no mínimo, um (01) acompanhante para cada pessoa com deficiência física.

**Art. 3º** - Caberá aos organizadores dos eventos garantirem a sinalização adequada dos espaços ou assentos reservados, conforme as normas de acessibilidade vigentes, bem como a orientação de seus colaboradores para o correto atendimento das pessoas com deficiência física.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis pela organização dos eventos às penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 05 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por ALAN OLIVEIRA DO AMARAL (0052114546) no dia 05/12/2024, com a utilização da Chave Digitalizada (CPF: 031.083.000-02, CNPJ: 04.348.858/0001-02, CH-ALAN OLIVEIRA DO AMARAL, 446, AMARAL, 0552114546).  
Fazendo Eu sou o autor deste documento.  
Localização: 0452114546  
Data: 05/12/2024  
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.3

**ALAN OLIVEIRA DO AMARAL**  
Presidente da Câmara Municipal



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**RESOLUÇÃO N° 032/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **APROVADA**, por maioria, (dez) votos dos Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o projeto de Lei sob nº 014/2024, de 25 de novembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço reservado ao lado do palco para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais e similares no Município de Jucurutu/RN, e dá outras providências.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 05 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por ALAN OLIVEIRA DO AMARAL:00839145446  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RAIS e CN=RAIS, OU=EM BRANCO, OU=RAIS0007201010, OU=videocferenciais CN=ALAN OLIVEIRA DO AMARAL:00839145446  
Informações: Eu sou o autor deste documento  
Localização: 0108  
Data: 2024.12.05 11:11:26-03'00'  
Fox PDF Reader Versão: 12.1.3

**ALAN OLIVEIRA DO AMARAL**  
Presidente da Câmara Municipal